

Objeto: Direito de acesso à informação dos recursos FUNDEB/Lábrea

Direito;

ELISON NASCIMENTO DA SILVA  
Promotor de Justiça

CONSIDERANDO o direito de todos à ampla acessibilidade aos serviços e à estrutura dos prédios públicos, em homenagem aos princípios constitucionais da igualdade (artigo 5º, inciso XXXI do artigo 7º e inciso VIII do artigo 37), da integração social (inciso IV do artigo 203, inciso III do artigo 208, inciso II do § 1º e § 2º do artigo 227) e da ampla acessibilidade (artigo 244), reafirmado pela Lei federal n. 13.146, de 06/07/2015 – Estatuto da Pessoa Com Deficiência (artigo 4º);

## AVISO

### EXTRATO DE PORTARIA

Portaria de Instauração Nº 2025/0000098770.01PROM\_LAB  
Procedimento Administrativo Nº 040.2023.000663  
Data de Instauração: 05/06/2025  
Promotoria: 1ª Promotoria de Justiça de Lábrea/AM  
Objeto: Lábrea, denúncia de suposta situação de abandono do Centro Zoonose.

CONSIDERANDO que na esteira da determinação constitucional, as Leis nº 7.853/1989, nº 10.048/2000, nº 10.098/2000, nº 10.436/2002, nº 11.126/2005, os Decretos nº 3.298/1999, nº 3.956/2001, nº 5.296/2004, nº 5.626/2005, nº 5.904/2006 e as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (nºs 14.022/1997, 14.273/1999, 14.021/2005 e 15.320/2005) e NBR n. 9050/2020 que definem critérios e instrumentos para a garantia da acessibilidade nas instituições públicas e locais de uso coletivo;

ELISON NASCIMENTO DA SILVA  
Promotor de Justiça

CONSIDERANDO, ainda, que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, único tratado internacional aprovado com o rito do § 3º do artigo 5º da CF/88, portanto, com hierarquia constitucional, dispõe em seu artigo 9º que:

## AVISO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos, informa o arquivamento do Inquérito Civil nº 180.2020.000023, conforme o teor da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2025/0000094233.01PROM\_BCL em anexo.

“1. A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. Essas medidas, que incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, serão aplicadas, entre outros, a:

Barcelos/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)  
ARAMIS PEREIRA JÚNIOR  
Promotor de Justiça Substituto  
Titular da Promotoria de Justiça de Fonte Boa  
Ampliado à Promotoria de Justiça de Barcelos

a) Edifícios, rodovias, meios de transporte e outras instalações internas e externas, inclusive escolas, residências, instalações médicas e local de trabalho;

b) Informações, comunicações e outros serviços, inclusive serviços eletrônicos e serviços de emergência.

2.Os Estados Partes também tomarão medidas apropriadas para:

a) Desenvolver, promulgar e monitorar a implementação de normas e diretrizes mínimas para a acessibilidade das instalações e dos serviços abertos ao público ou de uso público;

## RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 0002/2025/56PJ

Inquérito Civil nº 06.2022.00000308-0

b) Assegurar que as entidades privadas que oferecem instalações e serviços abertos ao público ou de uso público levem em consideração todos os aspectos relativos à acessibilidade para pessoas com deficiência;

O Órgão do Ministério Público com atuação na 56ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar nº 011, de 17 de dezembro de 1993;

c) Proporcionar, a todos os atores envolvidos, formação em relação às questões de acessibilidade com as quais as pessoas com deficiência se confrontam;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

d) Dotar os edifícios e outras instalações abertas ao público ou de uso público de sinalização em braille e em formatos de fácil leitura e compreensão;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

e) Oferecer formas de assistência humana ou animal e serviços de mediadores, incluindo guias, leitores e intérpretes profissionais da língua de sinais, para facilitar o acesso aos edifícios e outras instalações abertas ao público ou de uso público;

CONSIDERANDO a obrigação do Ministério Público Estadual de resguardar a máxima efetividade dos direitos fundamentais à dignidade humana, sobretudo envolvendo pessoas vulneráveis, tais como pessoas com deficiência e pessoa idosas;

f) Promover outras formas apropriadas de assistência e apoio a pessoas com deficiência, a fim de assegurar a essas pessoas o acesso a informações;

CONSIDERANDO, outrossim, que o princípio da efetiva igualdade somente será obtido por meio de atendimento diferenciado para as pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, concretizando o referido Estado Democrático de

g) Promover o acesso de pessoas com deficiência a novos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, inclusive à Internet;

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Delícia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

h) Promover, desde a fase inicial, a concepção, o desenvolvimento, a produção e a disseminação de sistemas e tecnologias de informação e comunicação, a fim de que esses sistemas e tecnologias se tornem acessíveis a custo mínimo" - grifo próprio";

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.853/1989 determina que:

"Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo único. Para o fim estabelecido no caput deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos desta Lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

(...);

V - na área das edificações:

a) a adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os obstáculos às pessoas portadoras de deficiência, permitam o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transporte" - grifo próprio.

CONSIDERANDO que no normativo federal, a Lei n. 13.146, de 06/07/2015, Estatuto da Pessoa Com Deficiência, considera "pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas" (art. 2º);

CONSIDERANDO ainda que a supracitada norma federal em preconiza que:

- "A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social" (artigo 53);

- "A construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis" (artigo 56);

- "O poder público, após certificar a acessibilidade de edificação ou de serviço, determinará a colocação, em espaços ou em locais de ampla visibilidade, do símbolo internacional de acesso, na forma prevista em legislação e em normas técnicas correlatas" (§ 3º, artigo 56);

- "As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes" (artigo 57);

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas tem o dever de investigar a observância das regras de acessibilidade nas edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo;

CONSIDERANDO que no âmbito da 56ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa Com Deficiência foi instaurado o Inquérito Civil nº. 06.2022.00000308-0 que visa apurar a existência de painéis orientadores de localização com sinalização tátil e piso tátil para as pessoas com deficiência visual no Amazonas Shopping, em cumprimento a Lei Municipal nº 1.982/2015;

CONSIDERANDO que em nova inspeção ministerial, realizada em 22/04/2025 pelo Núcleo de Apoio Técnico – NAT, no Amazonas Shopping Center, constatou-se que o prédio ainda apresenta impropriedades de acessibilidade, relacionadas no Relatório Técnico de Vistoria nº 0013/2025/NAT-ENG, fls. 150/154;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das normas de acessibilidade a fim de salvaguardar o direito das pessoas com deficiência, o Ministério Público do Estado do Amazonas RESOLVE:

I – RECOMENDAR ao representante legal do Amazonas Shopping Center que saneie, no prazo de 06 (seis) meses, a partir do recebimento da presente Recomendação Ministerial, todas as irregularidades/desconformidades existentes em suas dependências, elencadas no Relatório Técnico de Vistoria nº 0013/2025/NAT-ENG, conforme a seguir:

2.4 Circulação externa

Em desconformidade: Os corrimãos da rampa não possuem sinalização em relevo e em Braille.

2.5 Entradas

Em desconformidade: O corrimão da rampa da entrada do estacionamento não possui sinalização de pavimento em relevo e em Braille. As entradas não possuem mapa tátil para orientar pessoas com deficiência visual a circular em por dentro do shopping center, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1.982 de 2015.

2.7 Elevadores e plataforma de elevação vertical

Em desconformidade: Falta sinalização em relevo e em Braille na maior parte dos painéis de chamada de elevadores e no painel de botoeira interno, assim como a sinalização de pavimento nas duas batentes externas da entrada dos elevadores.

II – ALERTAR que a omissão administrativa a respeito do descumprimento da presente Recomendação poderá resultar na apuração da responsabilidade civil, penal e administrativa correspondente, inclusive pessoal contra o gestor faltoso.

III – ENCAMINHE-SE, junto à presente Recomendação, cópia da Portaria de instauração do Inquérito Civil nº 06.2022.00000308-0 e cópia do Relatório Técnico de Vistoria nº 0013/2025/NAT-ENG;

IV – PUBLIQUE-SE.

Manaus-AM, 22 de maio de 2025.

MIRTEL FERNANDES DO VALE  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0005/2025/62PJ

62 Promotoria de Justiça de Manaus  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 09.2025.00000361-4  
(EM ANEXO)

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0010/2025/18PJ

PORTARIA Nº 0010/2025/18PJ

PIC Nº 06.2025.00000363-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 18ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dália Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrínio  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUIDORIA

Silvia Abdala Tuma